

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº , DE 2010

Redação do vencido, para o turno
suplementar, do Projeto de Lei do
Senado nº 118, de 2004.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, que *acrescenta o inciso IV ao § 4º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação a distância*, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2010.

ANEXO AO PARECER N° , DE 2010.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado n° 118, de 2004.

Acrescenta §§ 5° e 6° ao art. 80 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para dispor sobre momentos presenciais na educação a distância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 80 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5° e 6°:

“Art. 80.

.....

§ 5° Os cursos de educação a distância devem prever a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I – avaliações de estudantes;

II – estágios obrigatórios, quando previstos na legislação;

III – defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação;

IV – atividades relacionadas a laboratórios, quando for o caso.

§ 6° Situações especiais, previstas em regulamento, podem dispensar a exigência dos momentos presenciais de que trata o § 5° deste artigo.”
(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.